

PROJETO DE LEI

**APREGOADO PELA
MESA EM 20 DEZ 2018**

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.

Emenda n^o 15 ao PLE 007/18

Art. 1º Altera a redação do Parágrafo único do artigo 3º do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 3º.....

.....
Parágrafo único. Será autorizada, nos termos do inc. I deste artigo, a restauração, a reciclagem de uso, a demolição parcial, ou o acréscimo de área construída, devendo-se preservar os elementos históricos e culturais que determinaram sua inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.”

Art. 2º. Altera a redação do caput do artigo 11 do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 11. Durante a elaboração do estudo prévio para avaliar a inclusão ou não de um imóvel no Inventário não será expedida Licença de Demolição ou aprovação de projeto para os imóveis, sem a prévia avaliação pela EPAHC, observadas as exceções previstas no ordenamento jurídico.

Art. 3º. Altera a redação do *caput* do artigo 16 do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 16. Havendo risco iminente ao imóvel ou às pessoas, o proprietário poderá iniciar ou dar continuidade às ações emergenciais necessárias, solicitando posteriormente a autorização para continuidade do reparo necessário, quando houver necessidade de licenciamento.”

Art. 4º. Inclui inciso, onde couber, no parágrafo único do artigo 16do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 16.....

.....
Inciso - a segurança do bem ou de pessoas.”

Art. 5º. Inclui inciso, onde couber, no *caput* do artigo 17 do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 17.....

.....
Inciso - Prioridade na tramitação de processos administrativos de licenciamentos e de Estudo de Viabilidade Urbanística, considerando-se tacitamente aprovados os que tramitarem por período superior a 120 (cento e vinte) dias sem decisão final do Poder Público Municipal, suspendendo-se o prazo durante o período compreendido entre a solicitação de instrução suplementar e o atendimento à solicitação, sempre que houver necessidade.”

Art. 6º. Inclui parágrafo, onde couber, no art. 17º do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 17.....

.....
Parágrafo .Estendem-se aos imóveis inventariados ou em estudo prévio as disposições referentes a dispensa de licenciamento ou processo administrativo para a realização de intervenções simples aplicáveis aos imóveis não integrantes do patrimônio cultural, resguardada a possibilidade de utilização do instituto do tombamento.”

JUSTIFICATIVA

Em Plenário.

 R. Maroni

Sala das Sessões, de dezembro de 2018.